

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO PREFERENCIAL, NO TURNO DA NOITE, DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
Usuário assinador:	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
Data da criação:	28/10/2026 16:12:42	Data da assinatura:	28/10/2026 16:12:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/10/2026

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO PREFERENCIAL, NO TURNO DA NOITE, DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Esta proposição estabelece horários preferenciais para a realização das manutenções preventivas e corretivas dos serviços e equipamentos públicos da administração pública direta e indireta do Estado do Ceará, a fim de evitar maiores transtornos à população e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 2º As manutenções preventivas e corretivas de serviços e equipamentos públicos sob a responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Ceará serão realizadas, preferencialmente, no turno da noite.

Parágrafo único. Para os fins desta proposição, considera-se:

I – manutenção preventiva: o conjunto de intervenções programadas destinadas a conservar serviços e equipamentos públicos em condições adequadas de funcionamento e a prevenir falhas ou defeitos;

II – manutenção corretiva: o conjunto de intervenções destinadas a reparar falhas, defeitos ou danos que comprometam o funcionamento de serviços e equipamentos públicos.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no art. 2º desta proposição os casos de urgência e emergência, cujo reparo deverá ser realizado de imediato, independentemente do horário.

Parágrafo único. Consideram-se casos de urgência e emergência, para os fins deste artigo, aqueles em que a falha, o defeito ou o dano ofereça risco à vida, à saúde ou à segurança das pessoas, ao patrimônio público ou privado, ou comprometa a continuidade de serviço público essencial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta proposição no que couber, inclusive quanto à definição do horário correspondente ao turno da noite.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ de _____ de 2026.

CARMELO BOLSONARO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição sugere ao Poder Executivo que as manutenções preventivas e corretivas de serviços e equipamentos públicos estaduais sejam executadas, preferencialmente, no turno da noite.

Intervenções realizadas durante o dia, período de maior circulação de pessoas e de maior demanda pelos serviços públicos, costumam gerar interdições, filas, congestionamentos e interrupções no atendimento ao cidadão.

Ao concentrar essas atividades no período noturno, quando a utilização dos serviços e equipamentos é naturalmente reduzida, a Administração preserva o funcionamento regular nos horários de maior procura e diminui o impacto sobre a rotina da população.

A medida concretiza o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reforça o dever de continuidade dos serviços públicos, ao organizar a execução das manutenções de modo a reduzir prejuízos ao usuário.

O termo “preferencialmente” foi adotado de forma deliberada. Ele preserva a margem de avaliação técnica do gestor nas situações em que a execução noturna se mostre inviável ou inadequada.

Pela mesma razão, o art. 3º ressalva expressamente os casos de urgência e emergência. Quando houver risco à vida, à saúde, à segurança ou ao patrimônio, ou comprometimento de serviço essencial, o reparo deverá ser feito de imediato, independentemente do horário.

Quanto à forma, a matéria envolve a organização e o funcionamento da administração estadual, campo reservado à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 60, § 2º, e do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará.

Por isso, adota-se o projeto de indicação, instrumento previsto no art. 215 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 751/2022), por meio do qual o deputado sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

CARMELO BOLSONARO

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

DEPUTADO (A)